



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 94/2019
PROJETO DE LEI Nº 35/2019
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

**Determina que as viaturas operacionais dos órgãos de
segurança pública sejam dotadas de blindagem balística.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública serão dotadas de blindagem balística para assegurar a proteção dos seus ocupantes.

Art. 2º As viaturas operacionais que estiverem em uso serão adaptadas pela instalação da blindagem balística, de forma gradativa, no prazo de 4 (quatro) anos da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A instalação da blindagem balística deverá ser iniciada pelo parabrisa frontal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 18 de junho de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

